



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 5114/2026

Proj. de Lei Comp. n° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 12/05/26 Horário 08:50

PROJETO DE LEI N° ____/2026

“Institui o Cartão Digital da Gestante no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Porto Velho, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Porto Velho, o Cartão Digital da Gestante, destinado ao acompanhamento integrado das informações clínicas, exames, consultas e atendimentos realizados durante o pré-natal, parto e puerpério.

Art. 2º O Cartão Digital da Gestante tem por finalidade:

- I — Garantir maior controle e acompanhamento da gestação pela Rede Municipal de Saúde;
- II — Facilitar o acesso às informações clínicas da gestante pelas unidades de saúde autorizadas;
- III — reduzir perdas de informações médicas e exames;
- IV — Assegurar maior agilidade no atendimento da gestante;
- V — Fortalecer o acompanhamento do pré-natal de risco habitual e de alto risco;
- VI — Promover integração entre unidades básicas de saúde, maternidades e serviços especializados;
- VII — ampliar a eficiência e continuidade do cuidado materno-infantil;
- VIII — promover a modernização tecnológica e digitalização do acompanhamento pré-natal no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º O Cartão Digital da Gestante poderá conter, dentre outras informações:

- I — Identificação da gestante;
- II — Histórico gestacional;
- III — registro de consultas realizadas;
- IV — Exames laboratoriais e de imagem;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

-
- V — Vacinação;
 - VI — Classificação de risco gestacional;
 - VII — medicações prescritas;
 - VIII — encaminhamentos médicos;
 - IX — Informações sobre parto e puerpério;
 - X — Outras informações consideradas pertinentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O acesso às informações do Cartão Digital da Gestante observará:

- I — Sigilo das informações médicas;
- II — Proteção de dados pessoais;
- III — acesso restrito aos profissionais autorizados;
- IV — Observância da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD.

Art. 5º O Cartão Digital da Gestante poderá ser disponibilizado:

- I — Em plataforma digital própria do Município;
- II — Mediante QR Code;
- III — integrado aos sistemas eletrônicos utilizados pela Rede Municipal de Saúde;
- IV — Por meio de aplicativos, sistemas web, prontuários eletrônicos ou plataformas digitais já existentes na administração municipal;
- V — Em meio físico complementar, quando necessário.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar:

- I — Os protocolos de utilização do sistema;
- II — A forma de cadastramento das gestantes;
- III — os mecanismos de integração entre unidades de saúde;
- IV — Os critérios de acesso às informações;
- V — As medidas de segurança digital e proteção de dados.



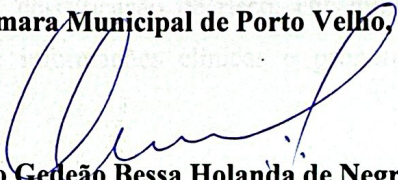
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

Art. 7º A implementação do Cartão Digital da Gestante poderá ocorrer mediante utilização da estrutura tecnológica, sistemas digitais, servidores, plataformas e recursos humanos já existentes na Administração Pública Municipal, especialmente por meio da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa — SMTI.

Art. 8º As unidades municipais de saúde poderão promover ações educativas e orientativas acerca da utilização do Cartão Digital da Gestante.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, ____ de ____ de 2026.


Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Cartão Digital da Gestante no âmbito do Município de Porto Velho, com a finalidade de modernizar, integrar e aperfeiçoar o acompanhamento pré-natal realizado pela Rede Municipal de Saúde.

A proposta visa garantir maior eficiência no acompanhamento da gestação, permitindo integração entre unidades de saúde, maternidades, atenção básica e serviços especializados, assegurando maior continuidade do cuidado materno-infantil.

O Cartão Digital da Gestante permitirá registro e acompanhamento de informações relevantes, como consultas, exames, vacinas, classificação de risco, encaminhamentos médicos e histórico gestacional, reduzindo perdas de informações clínicas e proporcionando maior segurança às pacientes.

Importante destacar que a presente proposta não gera criação obrigatória de novas estruturas administrativas, cargos ou despesas permanentes relevantes ao Município.

Isso porque Porto Velho já possui estrutura pública especializada em tecnologia da informação, por meio da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa — SMTI, órgão responsável pelo desenvolvimento, manutenção, governança e integração de sistemas digitais da administração municipal.

A SMTI já administra plataformas, sistemas eletrônicos, serviços digitais e integração tecnológica utilizados pela Prefeitura de Porto Velho, inclusive sistemas relacionados à gestão pública, atendimento eletrônico, saúde, proteção de dados e desenvolvimento de soluções digitais institucionais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca utilizar estrutura tecnológica já existente na administração municipal, fortalecendo a eficiência administrativa e a transformação digital do serviço público, sem impor aumento desnecessário de despesas ao erário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

A iniciativa acompanha tendências modernas de informatização da saúde pública, alinhadas aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, economicidade, proteção à maternidade e garantia do direito à saúde.

Além disso, a proposta possui relevante impacto social, especialmente na prevenção de riscos gestacionais, no acompanhamento de gestantes de alto risco e na melhoria da comunicação entre as unidades da rede municipal de saúde.

Trata-se, portanto, de medida inovadora, moderna, tecnológica e de elevado interesse público, compatível com a capacidade operacional já existente no Município de Porto Velho.